

LEI ORDINÁRIA N° 1.707/2025

De 23 de Junho de 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO TAPURAENSE ESPORTE CLUBE - ATEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a **ASSOCIAÇÃO TAPURAENSE ESPORTE CLUBE – ATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. **48.512.986/0001-05**, estabelecido na Rua Alagoas, n. 1039, bairro jardins, na cidade de Tapurah/MT, no valor de até R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para fins de repasse de recursos financeiros destinados exclusivamente à execução de atividades culturais e desportivas previstas no plano de trabalho, compreendendo a contratação de serviços, estruturas e profissionais necessários à realização dos eventos integrantes da programação da Expo Tapurah 2025.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação, que contempla a contratação de empresa especializada na execução de atividades culturais e esportivas, necessárias à realização de eventos tradicionais do município, com destaque para a Expo Tapurah 2025, promovendo a valorização da identidade local e o incentivo à participação da comunidade, em consonância com a política municipal de fomento à cultura.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria:

Órgão: 11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO



TAPURAH

PREFEITURA

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 695 - TURISMO

Programa: 0241 - INCENTIVO AO TURISMO

Ação: 20091 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES MUNICIPAIS

Elemento de Despesa: 33504100000 -CONTRIBUIÇÕES

Fonte de Recurso: 1.500.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 3º. O encaminhamento das prestações de contas, relativas à destinação dos recursos deverão ser realizadas pela Associação, ao Departamento de Convênios até o dia 31 de outubro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo terceiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:014977
85979

Assinado de forma digital
por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.06.23 09:45:41
-04'00'

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 Nº 3639

Divulgação terça-feira, 24 de junho de 2025

Página 320

Publicação quarta-feira, 25 de junho de 2025

1.	Realizar o Rodeio no Aniversário do Município de Tapurah, nos dias 03 à 05 de julho de 2025.		1 un.	175.000,00	01/07/2025	31/08/2025
1		Contratar serviços de profissionais, boiada e estruturas necessárias para realização do evento como, bretes, bancadas etc..	1 Un.	175.000,00	01/07/2025	31/08/2025

Valor total de R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

A despesa será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente

11.002.23.695.0241.20091.3.3.50.41.00.00 – Contribuições

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Tapurah-MT, 23 de junho de 2025.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.707/2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO TAPURAENSE ESPORTE CLUBE - ATEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO TAPURAENSE ESPORTE CLUBE – ATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 48 512 986/0001-05, estabelecido na Rua Alagoas, n. 1039, bairro jardins, na cidade de Tapurah/MT, no valor de até R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para fins de repasse de recursos financeiros destinados exclusivamente à execução de atividades culturais e desportivas previstas no plano de trabalho, compreendendo a contratação de serviços, estruturas e profissionais necessários à realização dos eventos integrantes da programação da Expo Tapurah 2025.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no caput deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação, que contempla a contratação de empresa especializada na execução de atividades culturais e esportivas, necessárias à realização de eventos tradicionais do município, com destaque para a Expo Tapurah 2025, promovendo a valorização da identidade local e o incentivo à participação da comunidade, em consonância com a política municipal de fomento à cultura.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria:

Órgão: 11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 695 - TURISMO

Programa: 0241 - INCENTIVO AO TURISMO

Ação: 20091 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES MUNICIPAIS

Elemento de Despesa: 33504100000 -CONTRIBUIÇÕES

Fonte de Recurso: 1.500.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 3º O encaminhamento das prestações de contas, relativas à destinação dos recursos deverão ser realizadas pela Associação, ao Departamento de Convênios até o dia 31 de outubro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo terceiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT

LICITAÇÃO



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

AUTOGRAFO DE LEI N° 62/2025

De 23 de Junho de 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO TAPURAENSE ESPORTE CLUBE - ATEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a **ASSOCIAÇÃO TAPURAENSE ESPORTE CLUBE – ATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. **48.512.986/0001-05**, estabelecido na Rua Alagoas, n. 1039, bairro jardins, na cidade de Tapurah/MT, no valor de até R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para fins de repasse de recursos financeiros destinados exclusivamente à execução de atividades culturais e desportivas previstas no plano de trabalho, compreendendo a contratação de serviços, estruturas e profissionais necessários à realização dos eventos integrantes da programação da Expo Tapurah 2025.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação, que contempla a contratação de empresa especializada na execução de atividades culturais e esportivas, necessárias à realização de eventos tradicionais do município, com destaque para a Expo Tapurah 2025, promovendo a valorização da identidade local e o incentivo à participação da comunidade, em consonância com a política municipal de fomento à cultura.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria:

Órgão: 11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 695 - TURISMO

Programa: 0241 - INCENTIVO AO TURISMO

Ação: 20091 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES MUNICIPAIS

Elemento de Despesa: 33504100000 -CONTRIBUIÇÕES

Fonte de Recurso: 1.500.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 3º. O encaminhamento das prestações de contas, relativas à destinação dos recursos deverão ser realizadas pela Associação, ao Departamento de Convênios até o dia 31 de outubro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo terceiro dia do mês de junho de 2025.

CLEOMAR Assinado de forma
ETERNO DE digital por CLEOMAR
CAMPOS:85 ETERNO DE
4 CAMPOS:8581776710
817767104 Dados: 2025.06.23
07:32:47 -03'00'
Cleomar Eterno de Campos
Presidente



TAPURAH

PREFEITURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 38/2025

DE 17 DE JUNHO DE 2025

À Comissão de Justiça e Redação,
Assuntos Fiscais e Financeiros e Orçamento
Para emitir parecer
Em 18 / 06 / 2025

LEONILDO
PRESIDENTE

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 384/2025
Data: 17/06/2025 - Horário: 14:45
Legislativo - PLO 38/2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO TAPURAENSE ESPORTE CLUBE - ATEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a **ASSOCIAÇÃO TAPURAENSE ESPORTE CLUBE – ATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. **48.512.986/0001-05**, estabelecido na Rua Alagoas, n. 1039, bairro jardins, na cidade de Tapurah/MT, no valor de até R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para fins de repasse de recursos financeiros destinados exclusivamente à execução de atividades culturais e desportivas previstas no plano de trabalho, compreendendo a contratação de serviços, estruturas e profissionais necessários à realização dos eventos integrantes da programação da Expo Tapurah 2025.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação, que contempla a contratação de empresa especializada na execução de atividades culturais e esportivas, necessárias à realização de eventos tradicionais do município, com destaque para a Expo Tapurah 2025, promovendo a valorização da identidade local e o incentivo à participação da comunidade, em consonância com a política municipal de fomento à cultura.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria:

Órgão: 11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 695 - TURISMO

Programa: 0241 - INCENTIVO AO TURISMO

Ação: 20091 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES MUNICIPAIS

Elemento de Despesa: 33504100000 -CONTRIBUIÇÕES

Fonte de Recurso: 1.500.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 3º O encaminhamento das prestações de contas, relativas à destinação dos recursos deverão ser realizadas pela Associação, ao Departamento de Convênios até o dia 31 de outubro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo sétimo dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO
GALVAN:01
497785979**

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.06.17
09:57:45 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

Votação Única

APROVADO	Por <u>Maioria Absoluta</u>
Em Sessão de <u>10 / 06 /2025</u>	
Votos Contrários <u>2</u>	
Votos Favoráveis <u>5</u>	
<u>camilo</u>	
PRESIDENTE	



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO N°. 43/2025/JUR/PMT

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	
LIDO NA SESSÃO DE:	
20	/ 06 / 2025
PRESIDENTE	

[Handwritten signature over the stamp]

Tapurah, 17 de junho de 2025.

Exmo. Sr.
Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 382/2025
Data: 17/06/2025 - Horário: 14:28
Administrativo - OFADM 43/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Brenno Ferreira da Silva, procurador jurídico do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão do Projeto de Lei Complementar n. 20/2025 e Projeto de Ordinária n. 38/2025, em caráter de urgência em razão a sua matéria a ser objeto de discussão em **votação única**, qual seja:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 20/2025: ALTERAM AS LEIS COMPLEMENTARES 033/2012 E 193/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 38/2025: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO TAPURAENSE ESPORTE CLUBE - ATEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO
FERREIRA DA
SILVA:02323264
109

Digitally signed by BRENNO FERREIRA
DA SILVA:02323264109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB,
ou=03208618000130,
ou=PRESENCIAL, cn=BRENNO
FERREIRA DA SILVA:02323264109
Date: 2025.06.17 10:22:54 -04'00'

BRENNO FERREIRA DA SILVA
Procurador jurídico



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

1

Projeto de Lei nº 38/2025 – Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Termo de Convênio com a Associação Tapuraense Esporte Clube – ATEC e dá outras providências.

Tratam-se do Projeto de Lei nº 38/2025, no qual visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio com a Associação Tapuraense Esporte Clube – ATEC e dá outras providências.

O Termo de Convênio visa o repasse no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) que serão repassados para execução de atividades culturais e desportivas na realização de eventos integrantes da programação da Expo Tapurah 2025.

É o breve relatório.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, inciso I Constituição Federal e Art. 9º, incisos I e III da Lei Orgânica do Município.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

A Lei Orgânica ainda prevê que compete a câmara autorizar convênios em entidades públicas nos termos do art. 30, inciso XIII e parágrafo único do art. 30, inciso X:

2

Art. 30. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XIII – autorizar convênios em entidades públicas ou particulares e consórcio com outros Municípios;

(...)

Parágrafo único. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras

(...)

X – aprovar convênios, acordos ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado ou pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;

Pois bem o Projeto de Lei nº 38/2025, no qual visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio com a Associação Tapuraense Esporte Clube – ATEC, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 48.512.986/0001-05, estabelecida na Rua Alagoas, nº 1039, Bairro Jardins – Tapurah-MT.

O Termo de Convênio visa o repasse no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) que serão repassados para execução de atividades culturais e desportivas na realização de eventos tradicionais do município, com destaque para a Expo Expo Tapurah 2025, promovendo a valorização da identidade local e o incentivo à participação da comunidade, em consonância com a política municipal de fomento à cultura.

Os arts. 17, 30 e 31 da Lei 13.019/2014 estabelecem regras quanto assinatura de termo de fomento e hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público nesses termos:

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

(...)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

3

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

No presente caso o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no entanto estabelece a necessidade de autorização legislativa

O Projeto de Lei 38/2025 no art. 1º prevê os objetivos do termo de convênio e o art. 2º prevê a dotação e o art. 3º prevê o para a prestação de contas com o referido convênio como podemos observar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a **ASSOCIAÇÃO TAPURAENSE ESPORTE CLUBE – ATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. **48.512.986/0001-05**, estabelecido na Rua Alagoas, n. 1039, bairro jardins, na cidade de Tapurah/MT, no valor de até R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para fins de repasse de recursos financeiros destinados exclusivamente à execução de atividades culturais e desportivas previstas no plano de trabalho, compreendendo a contratação de serviços, estruturas e profissionais necessários à realização dos eventos integrantes da programação da Expo Tapurah 2025.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação, que contempla a contratação de empresa especializada na execução de atividades culturais e



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

esportivas, necessárias à realização de eventos tradicionais do município, com destaque para a Expo Tapurah 2025, promovendo a valorização da identidade local e o incentivo à participação da comunidade, em consonância com a política municipal de fomento à cultura.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria:

Órgão: 11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 695 - TURISMO

Programa: 0241 - INCENTIVO AO TURISMO

Ação: 20091 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES MUNICIPAIS

Elemento de Despesa: 33504100000 -CONTRIBUIÇÕES

Fonte de Recurso: 1.500.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 3º. O encaminhamento das prestações de contas, relativas à destinação dos recursos deverão ser realizadas pela Associação, ao Departamento de Convênios até o dia 31 de outubro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deve-se verificar se o projeto de lei para autorizar o município a realizar termo de convênio com a **ASSOCIAÇÃO TAPURAENSE ESPORTE CLUBE – ATEC** atende a Lei Orgânica e a Lei Federal 13.019/2014 que estabelece regras para chamamento público com a finalidade de assinatura de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organizações da sociedade civil.

O termo de colaboração, cooperação ou fomento deverá seguir plano de trabalho disposto em chamamento público para que de acordo com a execução da parceria possa ser feitos as transferências financeiras e posterior prestação de contas quanto a execução do plano de trabalho.

No presente caso o termo de convênio com associação sem fins lucrativos **tem como objeto plano de trabalho para atingir interesse público** destinados ao incentivo da prática esportiva no município de acordo com plano de trabalho a ser apresentado, sendo dispensado no presente caso a realização de chamamento público nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei está de acordo com a legislação infraconstitucional e da Constituição Federal, assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei com ressalvas.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer, S.M.J.

Tapurah-MT, 18 de junho de 2025.

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAUJO
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAUJO
Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO
Dados: 2025.06.18 10:20:25
-04'00'
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 386/2025
Data: 17/06/2025 - Horário: 16:56
Legislativo - REQ 39/2025

REQUERIMENTO N° 039/2025

AUTOR: Mesa da Câmara.

Conforme prevê o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 108 Regimento Interno da Câmara Municipal, requeiro à Mesa desta Casa de Leis, ouvido o soberano plenário, **urgência especial e votação única, dispensando a tramitação regimental normal ao Projeto de Lei Ordinária 38/2025** – Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Termo de Convênio com Associação Tapuraense Esporte Clube – ATEC e dá outras providências.

Nestes termos.

Pede deferimento.

JUSTIFICATIVA

- Oral em plenário;

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 17 dias do mês junho de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Daise Martins de Souza
1^a Secretaria

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Luiz Augusto Sette
2^a Secretário

APROVADO Por Unanimidade
Em Sessão de 20 / 06 / 2025
Votos Contrários ~
Votos Favoráveis 7

PRESIDENTE



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Câmara Municipal de Tapurah

33.005.083/0001-60

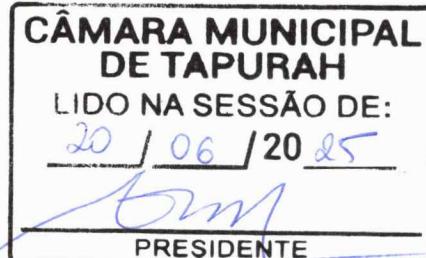


PROTOCOLO GERAL 387/2025
Data: 17/06/2025 - Horário: 17:05
Administrativo - OFADM 111/2025

OF. N° 111/2025/CMT

Tapurah-MT, 18 de Junho de 2025.

Aos
Exmos. Srs.
Vereadores Da Câmara Municipal De Tapurah
Tapurah - MT



Excelentíssimo Senhores Vereadores;

Ao cumprimentar Vossas Excelências, passo de imediato a **CONVOCAR Sessão Extraordinária para o dia 20 de Junho de 2025, às 19h00min (dezenove horas), exclusiva para votação do Projeto de Lei Ordinária Nº 38/2025 - Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Termo de Convênio com a Associação Tapuraense Esporte Clube – ATEC e dá outras providências.**

Os motivos da urgência de votação em sessão extraordinária constam no Ofício 043/2025/JUR/PMT.

Sendo o que se apresenta ao momento, ao ensejo reitero votos de estima e apreço.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:8581
7767104

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.06.17
15:15:55 -03'00'

Atenciosamente

Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 38/2025, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convenio com a associação tapuraense esporte clube - ATEC e dá outras providências.

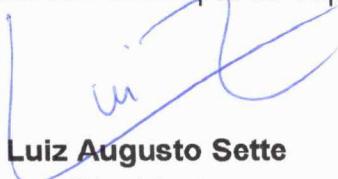
RELATOR: Luiz Augusto Sette

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária N° 38/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

VOTO: 3 votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão Finanças e Orçamento emite parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária N° 38/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 18 dias do mês de junho de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária

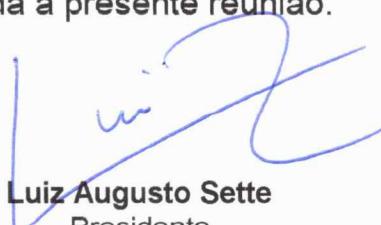

Paulo Ricardo B. Alves
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao décimo oitavo dia de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir parecer ao projeto: **Projeto de Lei Ordinária N° 38/2025**, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convenio com a associação tapuraense esporte clube - ATEC e dá outras providências; **Projeto De Lei Complementar N° 20/2025**, que alteram as leis complementares 033/2012 e 193/2022 e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (3) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer favorável aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 38/2025; Projeto De Lei Complementar N° 20/2025.** 6 – PRESENÇA: Luiz Augusto Sette, Daise Martins, Juliano Antunes, Paulo Ricardo, Daniele Zottis e Cleomar Eterno. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 38/2025, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convenio com a associação tapuraense esporte clube - ATEC e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária N° 38/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

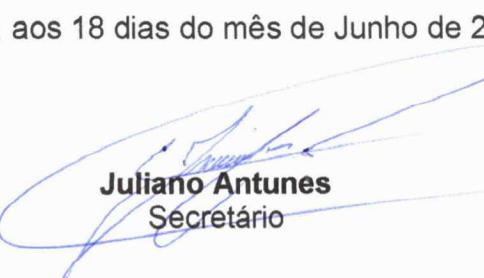
3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: 2 votos favoráveis

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária N° 38/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 18 dias do mês de Junho de 2025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao décimo oitavo dia de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir parecer aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 38/2025**, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convenio com a associação tapuraense esporte clube - ATEC e dá outras providências; **Projeto De Lei Complementar N° 20/2025**, que alteram as leis complementares 033/2012 e 193/2022 e dá outras providências; **Emenda modificativa e aditiva n° 35/2025**, que altera o art. 1º do Projeto de Resolução 08/2025 e **Emenda Supressiva n° 36/2025**, que altera o art. 1º do Projeto de Resolução 08/2025 para suprimir as alterações proposta para o art. 18 da Resolução 87/2014; **Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 02/2025**, que Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal. A Presidente Daise Martins como relatora presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (2) dois votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 38/2025**; **Projeto De Lei Complementar N° 20/2025**; **Emenda modificativa e aditiva n° 35/2025**, **Emenda Supressiva n° 36/2025** e **Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 02/2025**. 6 – PRESENÇA: Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Daise Martins, Paulo Ricardo, Daniele Zottis e Cleomar Eterno. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro